ANTEPROJETO DE LEI Nº _____ / 2013.

Institui a Secretaria Municipal para Assuntos de Segurança Pública.

Art.1º - Fica criada a Secretaria Municipal para Assuntos de Segurança Urbana, com o objetivo de coordenar as políticas municipais na área de segurança, em conjunto com o Estado e a União, visando reduzir o índice de criminalidade no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal para Assuntos de Segurança Urbana:

I - no âmbito das políticas de segurança no Município:

a) planejar a operacionalidade das políticas de segurança no âmbito do Município, com vistas à redução da criminalidade;
b) viabilizar o entrosamento do Poder Público Municipal com os órgãos de segurança de outros níveis federativos que atuem no Município;
c) auxiliar a obtenção de linhas de crédito específicas para programas voltados para a segurança;
d) coordenar as atividades da Guarda Patrimonial do Município;
e) fomentar a participação da comunidade na formulação e aplicação das políticas de segurança;

II - no âmbito das Políticas de Segurança Social;

a) financiar estudos e desenvolver projetos voltados à segurança, em parceria com a comunidade, órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
b) planejar a operacionalidade das políticas públicas de segurança social, em conjunto com órgãos municipais, visando à diminuição da criminalidade;
c) formular e aplicar, diretamente ou em colaboração com órgãos municipais, métodos preventivos para reduzir a violência e a sensação de insegurança.

Art.3º - Os recursos financeiros para a criação e implantação da Secretaria Municipal de Segurança Pública serão consignados em dotação especifica no Orçamento Municipal a partir do exercício de 2014.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2013.

Joaquim Gonzaga Barbosa
Vereador Gonzaga- PSL

JUSTIFICATIVA

Não está mais disfarçável a violência urbana que tem sufocado a população do nosso município. Tristemente todos possuem um testemunho a dar. Vivenciamos uma espécie de epidemia criminal em Sete Lagoas.

Enquanto isso a Constituição Federal estabelece a segurança como garantia individual, em seu artigo 5º, caput, e como direito social, em seu artigo 6º. Também dispõe, em seu art. 144, ser dever do Estado prover a segurança, embora ressalte ser direito e responsabilidade de todos, não vedando que a municipalidade atue de forma conjunta e cooperativa na busca da efetivação desta garantia. Ao contrário, o texto constitucional estimula a cooperação entre os entes federados na busca da consecução dos fins a que se destina.

Por essa razão é que muitos municípios brasileiros criaram suas Secretarias de Segurança Pública a exemplo de Curitiba, Vitória, Florianópolis, Belo Horizonte, Uberaba, São Luís, dentre outras cidades. Via de regra, no contexto onde já existe, a Secretaria Municipal de Segurança aglutina a Defesa Civil e a Guarda Municipal passando a coordenar políticas públicas de segurança no âmbito municipal, de forma cooperativa e colaborativa com o Estado.

Em sete Lagoas, a criação de uma secretaria que se dedica nesse enfoque tem se mostrado pertinente e providencial, visto a onda de violência que nos assola. Esta Secretaria Municipal de Segurança também pode atuar no financiamento de estudos e no desenvolvimento de projetos que visem à melhoria da segurança da cidade, bem como na operacionalização de políticas preventivas voltadas à diminuição da criminalidade, como o desenvolvimento de atividades culturais e esportivas, uma vez que a política repressiva, como ressabido, é de desempenho exclusivo da polícia militar.

Outra característica da Secretaria Municipal de Segurança seria a permanente interação com as polícias civil, militar, corpo de bombeiros e, a exemplo de Florianópolis, poderia instituir em seu organograma a atuação vinculada de alguns Conselhos como o Conselho Municipal de Entorpecentes, Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, Conselho Municipal de Defesa Civil e, quem sabe, se incluir um Conselho Municipal de Mediação de Conflitos Sociais.

.

Esperamos, com isso, dar um passo importante nos esforços dispensados à Segurança Pública urbana da nossa Cidade. Por este motivo, devemos impor uma constante vigilância acerca dos interesses coletivos, razão pelo qual o presente Anteprojeto de Lei merece a apreciação positiva de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2013.

Joaquim Gonzaga Barbosa
Vereador Gonzaga- PSL